



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA
IMEDIATA – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CATI-SM n.º 06/2022

PROCESSO SAA n.º SAA-PRC-2022/07856

OFERTA DE COMPRA N° 130032000012022OC00012

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/07/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/07/2022 – às [09]h[00]min

A **CATI – Sementes e Mudanças, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA)**, por intermédio do(a) Senhor **Gerson Cazentini Filho**, RG n° **13.595.076-4** e CPF n° **058.873.748-88**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Avenida Brasil, n° 2.340, Jardim Chapadão – Campinas/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE USO AGRÍCOLA (AGROQUÍMICOS) E EMPREGADAS, MEDIANTE PULVERIZAÇÃO OU OUTRO TIPO DE OPERAÇÃO PRECONIZADA, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS E A MANUTENÇÃO DE PLANTAS MATRIZES FORNECEDORAS DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE MUDAS DA CATI SEMENTES E MUDAS, DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a aquisição de substâncias químicas de uso agrícola (agroquímicos) e empregadas, mediante pulverização ou outro tipo de operação preconizada, para a produção de mudas e a manutenção de plantas matrizes fornecedoras de materiais de propagação, destinadas a atender as necessidades dos Núcleos de Mudas da CATI Sementes e Mudas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)**, conforme especificações constantes do **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Esta licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

2.8. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1 Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - IBAMA, conforme Lei Federal nº 6.938/81, artº 17, II.

4.1.5.2. Apresentar Registro de Comerciante de Agrotóxicos, conforme Lei Estadual nº 4002/84, artº 8, e Lei Federal nº 7.802/1989, artº 4, somente para Inseticidas, Fungicidas e Herbicidas.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação.

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de:

- R\$ 10,00 (dez reais)** para o item 01;
- R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** para o item 02;
- R\$ 15,00 (quinze reais)** para o item 03;
- R\$ 3,00 (três reais)** para o item 04;
- R\$ 15,00 (quinze reais)** para o item 05;
- R\$ 10,00 (dez reais)** para o item 06;
- R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para o item 07;
- R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** para o item 08;
- R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para o item 09;
- R\$ 70,00 (setenta reais)** para o item 10;
- R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)** para o item 11;
- R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** para o item 12;
- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** para o item 13;
- R\$ 0,80 (oitenta centavos)** para o item 14;
- R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)** para o item 15;
- R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** para o item 16;
- R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)** para o item 17;
- R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para o item 18;
- R\$ 10,00 (dez reais)** para o item 19;
- R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)** para o item 20;
- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para o item 21;
- R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)** para o item 22;
- R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos)** para o item 23;
- R\$ 10,00 (dez reais)** para o item 24;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para o item 25;
- R\$ 10,00 (dez reais) para o item 26;
- R\$ 1,00 (um real) para o item 27;
- R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para o item 28;
- R\$ 21,00 (vinte e um reais) para o item 29;
- R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o item 30;
- R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para o item 31;
- R\$ 33,00 (trinta e três reais) para o item 32;
- R\$ 6,00 (seis reais) para o item 33;
- R\$ 5,00 (cinco reais) para o item 34;
- R\$ 10,00 (dez reais) para o item 35;
- R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) para o item 36;
- R\$ 40,00 (quarenta reais) para o item 37;
- R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para o item 38;
- R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o item 39;
- R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o item 40;
- R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) para o item 41;
- R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para o item 42;
- R\$ 100,00 (cem reais) para o item 43;
- R\$ 15,00 (quinze reais) para o item 44;
- R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para o item 45;
- R\$ 11,00 (onze reais) para o item 46;
- R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 47;
- R\$ 5,00 (cinco reais) para o item 48;
- R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para o item 49;
- R\$ 12,00 (doze reais) para o item 50, **e incidirá sobre o valor total do item.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de licitantes nas condições especificadas no item 2.7, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Memorial Descritivo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

8.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8.3. **Remissão ao Termo de Referência.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10. PAGAMENTOS

10.1. **Prazo.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a emissão de nota de empenho.

11.1.1. Se, por ocasião da emissão de nota de empenho, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Unidade Compradora para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

11.2.1. O prazo indicado no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3. **Celebração.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar a contratação, no caso do item 11.2.2;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar **o crédito orçamentário da UGE 130032, de classificação funcional programática 20.608.1317.4435.0000 e categoria econômica 339030.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registros.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – **Memorial Descritivo;**

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Cópia da Resolução SAA – 22 de 01-08-96.**

Campinas, 12 de Julho de 2022

Nicete da Silva Balieiro e Borges

Centro de Atividades Administrativas II/CATI-SM

Diretor Técnico II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Memorial Descritivo tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a **aquisição de substâncias químicas de uso agrícola (agroquímicos) e empregadas, mediante pulverização ou outro tipo de operação preconizada, para a produção de mudas e a manutenção de plantas matrizes fornecedoras de materiais de propagação, destinadas a atender as necessidades dos Núcleos de Mudas da CATI Sementes e Mudas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI).**

1.2. Os agroquímicos em questão devem ser fabricados e comercializados por empresas legalmente habilitadas e atender as especificações e particularidades do quadro abaixo;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A CATI Sementes e Mudas / CATI iniciará no mês de julho de 2022 o Plano de Produção de Mudas 2022/23, visando a produção de mudas que serão disponibilizadas ao público da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, atendido pelos núcleos de mudas da CATI Sementes e Mudas / CATI no Estado. Para tanto é necessário realizar os tratamentos fitossanitários mediante o uso de agroquímicos, os quais são necessários para a sanidade das mudas e das plantas matrizes. Sem estes produtos as mudas não atingirão o padrão exigido para serem comercializadas;

2.2. As Plantas Matrizes, com registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), são a base para a produção de mudas pelos núcleos, as quais fornecem todo o material de propagação vegetal necessário para as mudas ali produzidas e devem receber tratamentos sanitários regulares.

3. DA QUANTIDADE E DEFINIÇÃO DO OBJETO:

RELAÇÃO DOS AGROQUÍMICOS PARA O PLANO 2021/22

Item	Ítem BEC	Produto	Unid.	Qtde.
1	4472160	Acaricida do grupo Químico: Avermectina; Formulação: concentrado emulsionável; Composição: ABAMECTINA 18g/litro; em embalagem de 1 litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	15
2	5721636	Inseticida acaricida; Com Elemento Ativo Sulfito de Alquila, Concentrado Emulsionavel (ec); Na Composicao de 2-(4-tert-butylphenoxy), Cyclohexyl Prop-2-ynyl Sulfite (propargito): 720 G/l (72% M/v); Em Frascos;	Litro	12
3	4981758	Isca Formicida Granulada; ação de Ingestão; grupo	Kg	45

Aquisição de bens com entrega imediata – participação restrita (v.1/2022- 01.03.2022)

As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

		Químico: Pirazol; Composição: FIPRONIL 0,030 g/Kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Aprovado pelo IBAMA;		
4	6034802	Isca Lesmicida granulada; ação de contato e ingestão; do grupo Metilcarbamato de Fenila; Composição: METALDEÍDO 20g/Kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Saco/1Kg	06
5	5396964	Fungicida e bactericida microbiológico; Composição: Bacillus subtilis linhagem QST 713 (mínimo de 1 x 10 ⁹ UFC/g de ativo), 13,68 g/litro; embalado em frasco que garanta a integridade do produto, com registro no Ministério da Agricultura (MAPA);	Fr/1L	07
6	5421136	Fungicida de ação protetora; grupo Químico: Fenilureia; Composição: PENCICUROM 250 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Fr/1L	12
7	5615496	Fungicida ação sistêmica e de contato; dos grupos químicos: Benzimidazol e Isoftalonitrila; Composição: TIOFANATO-METÍLICO 200 g/Kg e CLOROTALONIL 500g/Kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Fr/1L	27
8	3763900	Fungicida de ação mesostêmica e sistêmica; dos grupos químicos: Estrobilurina e Triazol; Concentração: TRIFLOXISTROBINA 100g/litro e TEBUCONAZOL 200g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	32
9	5420563	Fungicida; Com Elemento Ativo Fosetil; Na Composicao de 800 G/kg, Formulacao: Po Molhavel (wp); com Registro No Ministerio Da Agricultura;	Kg	2
10	5893194	Fungicida; Com Elemento Ativo Azoxistrobina 500 g / kg , Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	FR/1L	12
11	5246130	Fungicida de ação sistêmica; dos grupos Químicos: Benzimidazol e Dimetilditiocarbamato; Composição: CARBENDAZIM 150g/litro e TIRAM 350g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	25
12	5179203	Fungicida de ação sistêmica; do grupo Químico: Triazóis; Composição: TEBUCONAZOL 200 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Fr/1L	01
13	3689727	Formicida; Isca Granulada; Sulfluramida; Composto de 3%/kg, Teor de Finos Menor Que 2%; 500 Gramas, Com Registro do Mapa e Laudo do Produto a Ser Entregue;	Pct/500 Gr.	07
14	5359600	Hipoclorito de Sodio; Com Concentracao de 12%; Composicao Cloro Ativo 10 a 12%; Densidade >1,15	GI/5L	10

Aquisição de bens com entrega imediata – participação restrita (v.1/2022- 01.03.2022)

As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

		G/cm ³ ; Líquido de Amarelo a Esverdeado, Ph 8,0, Conformenorma Nbr 15784 e Pcr 05/2017, Anexo Xx;		
15	5420571	Fungicida de ação sistêmica local; dos grupos químicos: Acetamida e Alquilenobis (Dimetilditiocarbamato); Composição: CIMOXANIL 80 g/Kg e MANCOZEBE 640 g/Kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Kg	15
16	5139104	Fungicida com elemento ativo Trichoderma harzianum; na composição de 48 g/litro; linhagem Esalq 1306; Formulação: suspensão concentrada; embalagens de 1 litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Fr/1L	13
17	6067557	Calda Sulfocálcica; Líquida Com Garantia Mínima de 300 Be (30% de Graus Baume); Embalado em Frasco que Garanta a Integridade do Produto;	Litro	200
18	603554-0	Sulfato de Cobre; com elemento ativo Sulfato de Cobre, granulado solúvel, na composição de sulfato de cobre 985 g/kg, equivalente em cobre metálico 250 g/kg, embalagem que garanta a integridade do produto, com registro no Ministério da Agricultura	Sc/25kg	1
19	5139090	Inseticida com elemento ativo Beauveria Bassiana (bálsamo); Composição de cepa PI63 (mínimo de 1x10 ⁸ conídios viáveis/g) 50g/kg e outros ingredientes: 950g/kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Kg	06
20	32144-3	Inseticida de ação de contato e ingestão; do grupo Químico: Piretroides; Composição: DELTAMETRINA 25 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	14
21	4335937	Inseticida e cupinicida de ação de contato e ingestão; do grupo químico: Pirazol; Composição: FIPRONIL 800 g/Kg; Formulação: Grânulos Dispersíveis em água; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Kg	05
22	603553-1	Herbicida com elemento ativo phenyl-3-(1,2,3-thiadiazol-5-yl) urea (tidiazurom), (3,4 - dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea, na composição de (tidiazurom) 120g/l (12,0% m/v), (diurom) 60 g/l (6,0% m/v), outros ingred 830 g/l (83,0% m/v), embalado em embalagem que garanta a integridade do produto. com registro no Ministério da Agricultura;	GI/20 L	1
23	299812	Inseticida de contato e ingestão do grupo químico Organofosforado; Concentração: CLORPIRIFÓS 480g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	12
24	3865410	Inseticida com elemento ativo Óleo Mineral; na	Litro	60

Aquisição de bens com entrega imediata – participação restrita (v.1/2022- 01.03.2022)

As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

		composição de 800 g/litro; emulsão óleo em água; embalado em frasco; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;		
25	2533910	Inseticida Sistêmico de contato e ingestão; dos Grupos Químicos: Neonicotinoide e Piretroide; na Composição: TIAMETOXAM 141 g/litro e LAMBDA-CIALOTRINA 106 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	26
26	5421152	Inseticida de ação de contato; do grupo Químico: Organofosforado; Composição: FOSMETE 500 g/kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Kg	11
27	603555-8	Fungicida com elemento ativo Piraclostrobina, na composição de Piraclostrobina 250 g/l, hidrocarboneto aromático 450 g/l, outros ingredientes 350 g/l, embalagem que garanta a integridade do produto, com registro no ministério da agricultura	Fr/5L	1
28	5617103	Inseticida sistêmico, grupo químico Neonicotinóides; Composição: IMIDACLOPRID 200 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Fr/1L	11
29	3981029	Herbicida não seletivo de ação total; do grupo químico: Homoalanina substituída; Composição: GLUFOSINATO - Sal de Amônio 200g/litro; concentrado solúvel; embalado em frasco de um litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	35
30	3656497	Herbicida seletivo de ação não sistêmica; do grupo Químico: Éter Difênílico; Composição: OXIFLUORFEM 240g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; embalado em frasco de um litro;	Fr/1L	40
31	4619757	Herbicida ação sistêmica, seletivo, de pré e pós-emergência; do grupo químico Oxima Ciclohexanodiona; Concentração: CLETODIM 240 g/litro e Alquilbenzeno 646,52 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	25
32	5420555	Herbicida não seletivo e de ação não sistêmica; do grupo Químico: Bipiipiridílio; Composição: DIQUATE 200g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	Litro	45
33	603557-4	Fertilizante Fosfito de Potássio para pulverização foliar, oriundo ácido fosforoso, c/alta concentração fosforo, solúvel em água p2o5: 30,0%, k2o: 20,0%, embalagem apropriada que garanta integridade do produto, registrado no Ministério da Agricultura;	Fr/5L	14
34	5366712	Espalhante Adesivo 200 G/l Nonil Fenoxi Poli (etilenoxi) Etanol, concentrado solúvel; Registrado no Ministério da	Fr/1L	28



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

		Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
35	513630-0	Fungicida com elemento ativo mancozeb+metalaxyl-m, na composição de 640 g/kg+40 g/kg, formulação: pó molhável, sacos de 01kg;	Kg	12
36	2985250	Calcário Calcítico; Em Po, Densidade (g/cm3)min. 2.40/Max. 2.85; Na Cor Cinza, ai203 Max.0.5%, Fe203 Max. 0.4%,mgo Max.0,5%, Sio2 1,0%; Caco3 Min. 97.0%, Cao Min.54.0% e Max.56.0%; Adequada, Com Garantia Mínima de 90 Dias a Partir Da Entrega do Produto;	Sc/40Kg	20
37	2441632	Cloreto de Potássio; com categoria KCL; teor mínimo de 60% K2O; granulado; utilizado para adubação do solo; embalado em sacos;	Sc/50Kg	15
38	5298300	Enxofre ventilado; sólido; em pó; reagente para análise; embalagem com um quilo, registrado no MAPA;	Kg	8
39	5294983	Fórmula para adubação:12-06-12; composta de Nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K); com teores mínimos de: 12%N, 6%P2O5, 12%K2O; COM MICRONUTRIENTES granulado; embalado em sacos de 50Kg.	Sc/50kg	100
40	2436418	MAP não purificado (comum): Fosfato Monoamônico; Composto de Fosfato Monoamônio (MAP); Com Teor Mínimo de 9% de N e 47% P2O5, Granulado; Utilizado para Correção do Solo; embalado em sacos de 50 Kg;	Sc/50kg	40
41	4670833	Composto de fosfato monoamônico purificado (MAP); com teor mínimo de 12%de N e 60%de P2O5, 100% solúvel em água de alta pureza; utilizado para fertirrigação; embalado em sacos de 25 Kg;	Sc/25kg	19
42	5108292	Nitrato de Cálcio; com 15,5% de Nitrogênio, sendo 14,4% na forma Nítrica e 19,0% de Cálcio; formulação granulada, 100% solúvel; embalados em sacos de 25 kg; utilizado para fertirrigação;	Sc/25Kg	48
43	3347052	Sulfato de amônio; composto de 20% de Nitrogênio – granulado; utilizado para adubação do solo; embalado em sacos de 50 kg;	Sc/50Kg	40
44	5206120	Sulfato de Magnésio: Adubo; tipo fertilizante sulfato de magnésio heptahidratado; 9% Magnésio, 11% Enxofre;	Sc/25Kg	15
45	4770447	Super Fosfato Simples; com garantia mínima de 18% de P2o5, granulado; embalado em sacos de 25 kg;	Sc/50Kg	45
46	4946162	Micronutriente; Composto de Ferro (Fe) Quelatizado; Solúvel Em Água; contendo 6,0% Ferro (Fe); Usado para Fertirrigacao;	Kg	20

Aquisição de bens com entrega imediata – participação restrita (v.1/2022- 01.03.2022)

As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

47	5294975	Fertilizante agrícola, Nitrato de Potássio; composição 13% N e 44% K ₂ O; embalado em sacos de 25 Kg;	Sc/25Kg	15
48	603559-0	Fungicida com elemento ativo flutriafol, sistêmico do grupo químico triazol, na composição de flutriafol 500 g/l, outros ingredientes 659,4 g/l, embalagem que garanta a integridade do produto, com registro no Ministério da Agricultura;	Gl/5 L	1
49	565581-1	Fungicida; Com Elemento Ativo Metiram + Piraclostrobina; Na Composição de 550 g/L + 50 g/L, Fipronil 250 G/l; Embalagem que Garanta a Integridade do Produto, com Registro No Ministério Da Agricultura	Litro	5
50	480016-8	Inseticida; com elemento ativo bacillus thuringiensis, na composição e na concentração de 540 g/kg. granulos dispersíveis (wg); embalagem que garanta a integridade do produto, com registro no Ministério da Agricultura	Kg	8

OBSERVAÇÃO: Os produtos a serem ofertados deverão atender integralmente as descrições deste memorial descritivo e não a do item do Sifísico.

4. DA VALIDADE DO PRODUTO

VALIDADE	O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DE, NO MÍNIMO, 80% DO SEU PRAZO DE VALIDADE.
-----------------	---

5. DOS LOCAIS DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO	TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES E DESCARREGADOS NO LOCAL INDICADOS ABAIXO.
-------------------	--

LOCAL DE ENTREGA	CATI Sementes e Mudas / CATI - ALMOXARIFADO DO NÚCLEO DE MUDAS DE PEDERNEIRAS, RODOVIA OSNI MATEUS, KM 144 – ESTRADA VELHA DE JAÚ, S/Nº, BAIRRO DUAS PASSAGENS – PEDERNEIRAS/SP – CEP: 17.280-000, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08:30 AS 11:00 HORAS E DAS 13:30 AS 16:00 HORAS.
-------------------------	--

PRAZO DE ENTREGA	60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS
-------------------------	-----------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGENDAMENTO PARA ENTREGA	LIGAR NA UNIDADE PARA AGENDAR DIA DA ENTREGA: NPM/PEDERNEIRAS CONTATO: DANIELA FONE: (14) 3283.3030/3284.1364
-------------------------------------	---

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. A fatura/nota fiscal será emitida mediante o Atestado de Recebimento dos materiais;
- 6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente, informada pela CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A., no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da fatura/nota fiscal, mediante o Atestado de Recebimento do Material.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. Cabe à Contratada:
 - 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 7.1.2. Dar ciência imediatamente à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega dos materiais
 - 7.1.3. Entregar os materiais de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Memorial Descritivo;
 - 7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação;
 - 7.1.5. Entregar os materiais no prazo estabelecido neste instrumento, quantidades e especificações solicitadas;
 - 7.1.6. Trocar em tempo hábil, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer material não aceite no momento da entrega.
- 7.2. Cabe à Contratante:
 - 7.2.1. Receber da CONTRATADA os materiais;
 - 7.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Memorial Descritivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ENG. AGRO. MARCOS AUGUSTO FRANCO JUNIOR
Diretor Técnico de Serviço

Núcleo de Mudas de Itaberá
CATI Sementes e Mudas
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)
03 de Junho de 2022



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

A

CATI – Sementes e Mudas

PREGÃO ELETRÔNICO: CATI-SM 06/2022

PROCESSO: SAA-PRC-2022/07856

OBJETO: Aquisição de substâncias químicas de uso agrícola (agroquímicos) e empregadas, mediante pulverização ou outro tipo de operação preconizada, para a produção de mudas e a manutenção de plantas matrizes fornecedoras de materiais de propagação, destinadas a atender as necessidades dos Núcleos de Mudanças da CATI Sementes e Mudanças, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Acaricida do grupo Químico: Avermectina; Formulação: concentrado emulsionável; Composição: ABAMECTINA 18g/litro; em embalagem de 1 litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	4472160	15 Litro		
02	Inseticida acaricida; Com Elemento Ativo Sulfito de Alquila, Concentrado Emulsionavel (ec); Na Composicao de 2-(4-tert-butylphenoxy), Cyclohexyl Prop-2-ynyl Sulfite (propargito): 720 G/l (72% M/v); Em Frascos;	5721636	12 Litro		
03	Isca Formicida Granulada; ação de Ingestão; grupo Químico: Pirazol; Composição: FIPRONIL 0,030 g/Kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Aprovado pelo IBAMA;	4981758	45 Kg		
04	Isca Lesmicida granulada; ação de contato e ingestão; do grupo Metilcarbamato de Fenila;	6034802	6 Saco/1Kg		

Aquisição de bens com entrega imediata – participação restrita (v.1/2022- 01.03.2022)

As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	Composição: METALDEÍDO 20g/Kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				
05	Fungicida e bactericida microbiológico; Composição: Bacillus subtilis linhagem QST 713 (mínimo de 1 x 10 ⁹ UFC/g de ativo), 13,68 g/litro; embalado em frasco que garanta a integridade do produto, com registro no Ministério da Agricultura (MAPA);	5396964	7 Fr/1L		
06	Fungicida de ação protetora; grupo Químico: Fenilureia; Composição: PENCICUROM 250 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	5421136	12 Fr/1L		
07	Fungicida ação sistêmica e de contato; dos grupos químicos: Benzimidazol e Isoftalonitrila; Composição: TIOFANATO-METÍLICO 200 g/Kg e CLOROTALONIL 500g/Kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5615496	27 Fr/1L		
08	Fungicida de ação mesostêmica e sistêmica; dos grupos químicos: Estrobilurina e Triazol; Concentração: TRIFLOXISTROBINA 100g/litro e TEBUCONAZOL 200g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	3763900	32 Litro		
09	Fungicida; Com Elemento Ativo Fosetil; Na Composicao de 800 G/kg, Formulação: Po Molhavel (wp); com Registro No Ministerio Da Agricultura;	5420563	2 Kg		
10	Fungicida; Com Elemento Ativo Azoxistrobina 500 g / kg , Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5893194	12 FR/1L		
11	Fungicida de ação sistêmica; dos grupos Químicos: Benzimidazol e Dimetilditiocarbamato; Composição: CARBENDAZIM 150g/litro e TIRAM 350g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	5246130	25 Litro		
12	Fungicida de ação sistêmica; do grupo Químico: Triazóis; Composição: TEBUCONAZOL 200 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	5179203	1 Fr/1L		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13	Formicida; Isca Granulada; Sulfuramida; Composto de 3%/kg, Teor de Finos Menor Que 2%; 500 Gramas, Com Registro do Mapa e Laudo do Produto a Ser Entregue;	3689727	7 Pct/500 Gr.		
14	Hipoclorito de Sodio; Com Concentracao de 12%; Composicao Cloro Ativo 10 a 12%; Densidade >1,15 G/cm ³ ; Liquido de Amarelo a Esverdeado, Ph 8,0, Conformenorma Nbr 15784 e Pcr 05/2017, Anexo Xx;	5359600	10 Gl/5L		
15	Fungicida de ação sistêmica local; dos grupos químicos: Acetamida e Alquilenobis (Dimetilditiocarbamato); Composição: CIMOXANIL 80 g/Kg e MANCOZEBE 640 g/Kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5420571	15 Kg		
16	Fungicida com elemento ativo Trichoderma harzianum; na composição de 48 g/litro; linhagem Esalq 1306; Formulação: suspensão concentrada; embalagens de 1 litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	5139104	13 Fr/1L		
17	Calda Sulfocálcica; Liquida Com Garantia Mínima de 300 Be (30% de Graus Baume); Embalado em Frasco que Garanta a Integridade do Produto;	6067557	200 Litro		
18	Sulfato de Cobre; com elemento ativo Sulfato de Cobre, granulado solúvel, na composição de sulfato de cobre 985 g/kg, equivalente em cobre metálico 250 g/kg, embalagem que garanta a integridade do produto, com registro no Ministério da Agricultura	603554-0	1 Sc/25kg		
19	Inseticida com elemento ativo Beauveria Bassiana (bálsamo); Composição de cepa PI63 (mínimo de 1x10 ⁸ conídios viáveis/g) 50g/kg e outros ingredientes: 950g/kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	5139090	6 Kg		
20	Inseticida de ação de contato e ingestão; do grupo Químico: Piretroides; Composição:	32144-3	14 Litro		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	DELTAMETRINA 25 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;				
21	Inseticida e cupinicida de ação de contato e ingestão; do grupo químico: Pirazol; Composição: FIPRONIL 800 g/Kg; Formulação: Grânulos Dispersíveis em água; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	4335937	5 Kg		
22	Herbicida com elemento ativo phenyl-3-(1,2,3-thiadiazol-5-yl) urea (tidiazurom), (3,4 - dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea, na composição de (tidiazurom) 120g/l (12,0% m/v), (diurom) 60 g/l (6,0% m/v), outros ingred 830 g/l (83,0% m/v), embalado em embalagem que garanta a integridade do produto. com registro no Ministério da Agricultura;	603553-1	1 Gl/20 L		
23	Inseticida de contato e ingestão do grupo químico Organofosforado; Concentração: CLORPIRIFÓS 480g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	299812	12 Litro		
24	Inseticida com elemento ativo Óleo Mineral; na composição de 800 g/litro; emulsão óleo em água; embalado em frasco; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	3865410	60 Litro		
25	Inseticida Sistêmico de contato e ingestão; dos Grupos Químicos: Neonicotinoide e Piretroide; na Composição: TIAMETOXAM 141 g/litro e LAMBDA-CIALOTRINA 106 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	2533910	26 Litro		
26	Inseticida de ação de contato; do grupo Químico: Organofosforado; Composição: FOSMETE 500 g/kg; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	5421152	11 Kg		
27	Fungicida com elemento ativo Piraclostrobina, na composição de Piraclostrobina 250 g/l, hidrocarboneto aromático 450 g/l, outros ingredientes 350 g/l, embalagem que garanta a integridade do produto, com registro no	603555-8	1 Fr/5L		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	ministerio da agricultura				
28	Inseticida sistêmico, grupo químico Neonicotinóides; Composição: IMIDACLOPRID 200 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	5617103	11 Fr/1L		
29	Herbicida não seletivo de ação total; do grupo químico: Homoalanina substituída; Composição: GLUFOSINATO - Sal de Amônio 200g/litro; concentrado solúvel; embalado em frasco de um litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	3981029	35 Litro		
30	Herbicida seletivo de ação não sistêmica; do grupo Químico: Éter Difenílico; Composição: OXIFLUORFEM 240g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; embalado em frasco de um litro;	3656497	40 Fr/1L		
31	Herbicida ação sistêmica, seletivo, de pré e pós-emergência; do grupo químico Oxima Ciclohexanodiona; Concentração: CLETODIM 240 g/litro e Alquilbenzeno 646,52 g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	4619757	25 Litro		
32	Herbicida não seletivo e de ação não sistêmica; do grupo Químico: Bipiíridílio; Composição: DIQUATE 200g/litro; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	5420555	45 Litro		
33	Fertilizante Fosfito de Potássio para pulverização foliar, oriundo ácido fosforoso, c/alta concentração fosforo, solúvel em água p2o5: 30,0%, k2o: 20,0%, embalagem apropriada que garanta integridade do produto, registrado no Ministério da Agricultura;	603557-4	14 Fr/5L		
34	Espalhante Adesivo 200 G/l Nonil Fenoxi Poli (etilenoxi) Etanol, concentrado solúvel; Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5366712	28 Fr/1L		
35	Fungicida com elemento ativo na mancozeb+metalaxyl-m,	513630-0	12 Kg		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

	composição de 640 g/kg+40 g/kg, formulação: pó molhável, sacos de 01kg;				
36	Calcário Calcítico; Em Po, Densidade (g/cm ³)min. 2.40/ Max. 2.85; Na Cor Cinza, ai ₂ O ₃ Max.0.5%, Fe ₂ O ₃ Max. 0.4%, mgo Max.0,5%, SiO ₂ 1,0%; CaCO ₃ Min. 97.0%, Cao Min.54.0% e Max.56.0%; Adequada, Com Garantia Mínima de 90 Dias a Partir Da Entrega do Produto;	2985250	20 Sc/40Kg		
37	Cloreto de Potássio; com categoria KCL; teor mínimo de 60% K ₂ O; granulado; utilizado para adubação do solo; embalado em sacos;	2441632	15 Sc/50Kg		
38	Enxofre ventilado; sólido; em pó; reagente para análise; embalagem com um quilo, registrado no MAPA;	5298300	8 Kg		
39	Fórmula para adubação:12-06-12; composta de Nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K); com teores mínimos de: 12%N, 6%P ₂ O ₅ , 12%K ₂ O; COM MICRONUTRIENTES granulado; embalado em sacos de 50Kg.	5294983	100 Sc/50kg		
40	MAP não purificado (comum): Fosfato Monoamônico; Composto de Fosfato Monoamônio (MAP); Com Teor Mínimo de 9% de N e 47% P ₂ O ₅ , Granulado; Utilizado para Correção do Solo; embalado em sacos de 50 Kg;	2436418	40 Sc/50kg		
41	Composto de fosfato monoamônico purificado (MAP); com teor mínimo de 12%de N e 60%de P ₂ O ₅ , 100% solúvel em água de alta pureza; utilizado para fertirrigação; embalado em sacos de 25 Kg;	4670833	19 Sc/25kg		
42	Nitrato de Cálcio; com 15,5% de Nitrogênio, sendo 14,4% na forma Nítrica e 19,0% de Cálcio; formulação granulada, 100% solúvel; embalados em sacos de 25 kg; utilizado para fertirrigação;	5108292	48 Sc/25Kg		
43	Sulfato de amônio; composto de 20% de Nitrogênio – granulado; utilizado para adubação do solo; embalado em sacos de 50 kg;	3347052	40 Sc/50Kg		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

44	Sulfato de Magnésio: Adubo; tipo fertilizante sulfato de magnésio heptahidratado; 9% Magnésio, 11% Enxofre;	5206120	15 Sc/25Kg		
45	Super Fosfato Simples; com garantia mínima de 18% de P ₂ O ₅ , granulado; embalado em sacos de 25 kg;	4770447	45 Sc/50Kg		
46	Micronutriente; Composto de Ferro (Fe) Quelatizado; Solúvel Em Água; contendo 6,0% Ferro (Fe); Usado para Ferrirrigação;	4946162	20 Kg		
47	Fertilizante agrícola, Nitrato de Potássio; composição 13% N e 44% K ₂ O; embalado em sacos de 25 Kg;	5294975	15 Sc/25Kg		
48	Fungicida com elemento ativo flutriafol, sistêmico do grupo químico triazol, na composição de flutriafol 500 g/l, outros ingredientes 659,4 g/l, embalagem que garanta a integridade do produto, com registro no Ministério da Agricultura;	603559-0	1 Gl/5 L		
49	Fungicida; Com Elemento Ativo Metiram + Piraclostrobina; Na Composição de 550 g/L + 50 g/L, Fipronil 250 G/l; Embalagem que Garanta a Integridade do Produto, com Registro No Ministério Da Agricultura	565581-1	5 Litro		
50	Inseticida; com elemento ativo bacillus thurigiensis, na composição e na concentração de 540 g/kg. granulos dispersíveis (wg); embalagem que garanta a integridade do produto, com registro no Ministério da Agricultura	480016-8	8 Kg		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº CATI-SM 06/2022, Processo nº SAA-PRC-2022/07856:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº CATI-SM 06/2022, Processo nº SAA-PRC-2022/07856, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº CATI-SM 06/2022, Processo nº SAA-PRC-2022/07856, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº CATI-SM 06/2022, Processo nº SAA-PRC-2022/07856, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV

Resolução SAA - 22 de 01-08-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.